



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº 2896



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 352/2019

Dispõe sobre a fixação de cartaz ou placa em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o território do Estado do Tocantins, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por lei, às pessoas com deficiência ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz ou placa deverá ter a medida mínima de 297X420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: “O CONSUMIDOR COM DEFICIÊNCIA OU PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE, TEM DIREITO À ISENÇÃO DE TRIBUTOS PREVISTOS EM LEI, SOLICITE INFORMAÇÕES A UM DE NOSSOS VENDEDORES”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de lei busca tratar de direitos difusos e coletivos, no caso, primeiro, por tratar da temática atinente ao direito do consumidor e, segundo, por lidar com grupos que devem ser tratados com desigualdade, a fim de que seja concretizada a igualdade da lei, ou seja, a aplicação prática do famoso conceito do princípio constitucional da igualdade (tratar os iguais de forma igual e **os desiguais de forma desigual, na medida de sua desigualdade**).

Além disso, também aborta a questão do princípio da publicidade, vez que a transparência nas relações consumeristas também é tratada exaustivamente pelo Código de Defesa do Consumidor.

2. DA COMPETÊNCIA ESTADUAL SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR

É responsabilidade conjunta da União e dos Estados legisla-rem concorrentemente sobre direito do consumidor, conforme delimita a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O entendimento foi aplicado pelo ministro Gilmar Mendes ao negar Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) movido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ocasião em que destacou o inteiro teor da decisão:

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 883.165
RIO DE JANEIRO*

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAU

RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES

DECISÃO: Trata-se de agravo interposto contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário em face de acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ementado nos seguintes termos:

“Representação de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro em face da Lei nº. 5.497/2012 do Município do Rio de Janeiro, sob o fundamento de ofensa ao artigo 74, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pois a referida legislação municipal trata de matéria atinente ao consumidor, sendo esta de competência concorrente dos Estados e da União.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 74, estabelece as competências legislativas concorrentes da União e do Estado, estando dentre elas, especificamente no inciso VIII, a competência para legislar sobre “responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

A Lei do Município do Rio de Janeiro de nº 5.497/12, ora impugnada, dispõe sobre a proibição de cobrança de consumação mínima em bares, restaurantes, boates, casa noturnas e congêneres, logo, versa sobre direito do consumidor, matéria, conforme expresso acima, de competência legislativa concorrente da União e do Estado.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar que compete aos Municípios somente legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O Município do Rio de Janeiro, ao legislar sobre direito do consumidor, ao contrário do que afirma a Câmara Municipal, não se restringiu aos interesses locais, mas invadiu competência alheia.

Procedente a representação, declarando a inconstitucionalidade do inteiro teor da Lei nº. 5.497/2012 do Município do Rio de Janeiro, tendo em vista a contrariedade aos artigos 74, incisos V e VIII, 358, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos ex nunc”. (eDOC 1, pp. 1 e 2)

No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação aos arts. 24, V e XV; e 30, I e II, do texto constitucional.

Nas razões recursais, alega-se que o STF “já decidiu que o Município detém competência para legislar sobre proteção do consumidor; se presente interesse local” (eDOC 7, p. 8), e que, no caso dos autos, a cobrança de consumação mínima por estabelecimentos comerciais seria assunto de interesse do Município.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

O Tribunal de origem, ao examinar a constitucionalidade da Lei Municipal 5.497/12, consignou que o Município invadiu competência legislativa concorrente da União e do Estado. Nesse sentido, extrai-se o seguinte trecho do acórdão impugnado:

“A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 74, estabelece as competências legislativas concorrentes da União e do Estado, estando dentre elas, especificamente no

inciso VIII, a competência para legislar sobre “responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

A Lei do Município do Rio de Janeiro de nº 5.497/12, ora impugnada, dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima em bares, restaurantes, boates, casa noturnas e congêneres, logo, versa sobre direito do consumidor, matéria, conforme exposto acima, de competência legislativa concorrente da União e do Estado”. (eDOC 1, p. 4)

Verifica-se, assim, que a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Confirma-se, a propósito, o seguinte precedente:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Agravo regimental a que se nega provimento.”. (RE-AgR 590.015, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.5.2009)

Ante o exposto, conheço do presente agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário (art. 544, § 4º, II, “b”, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2016.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

3. DA INICIATIVA PARLAMENTAR

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal ao reconhecer uma lei municipal do Rio de Janeiro, de iniciativa do Legislativo, que obrigava a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

O recurso, com repercussão geral reconhecida, foi apresentado pela prefeitura do Rio, com o entendimento de que somente o chefe do Executivo poderia propor norma sobre o tema. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu razão ao prefeito e declarou inconstitucional a Lei 5.616/2013. A Câmara Municipal levou o caso ao STF.

Destaco o julgado:

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S): JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO (A/S)

RECDO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S): ANDRÉ TOSTES

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.

*Ministro GILMAR MENDES
Relator*

Logo, além de se tratar de tema que não invade competência, pois não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. CONCLUSÃO

Logo, por se tratar de projeto de lei que preenche todos os requisitos legais, afinal trata-se de competência estadual e também de iniciativa parlamentar, bem como, apresenta grande repercussão social favorável à população, pelo apoio aos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2019.

PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 354/2019

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Manoel de Paula Bueno.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense, ao Senhor Manoel de Paula Bueno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Manoel de Paula Bueno nasceu em 17 de junho de 1946, no município de Mossâmedes – Goiás. Bueno como é conhecido por todos, é Auditor Fiscal da Receita remanescente do estado Goiás, com formação Técnica em Contabilidade. Filho de Domingos de Paula Bueno e Izidia Luiza Bueno, casou-se em 1967 com Maria Anita Rocha Bueno, com quem teve quatro filhos, Gláucia de Paula Bueno, Gleicymara de Paula Bueno, Claudia de Paula Bueno, Gleidson de Paula Bueno.

Em 1972 mudou-se para Guaraí-TO, onde a convite do então prefeito da cidade Osvaldo Dantas de Sá, assumiu o cargo de Secretário de Administração no município, permanecendo no cargo o ano 1982.

Sua trajetória política iniciou-se em 1989, com a eleição para prefeito da cidade de Guaraí, mandato (1989-1992). Neste mesmo período, exerceu também o mandato de presidente da Associação Tocantinense dos Municípios (ATM) entre 1990 a 1992.

Em 1994, candidatou-se a deputado estadual, ficando na primeira suplência, logo vindo a assumir uma cadeira na Assembleia Legislativa, onde permaneceu durante nove meses.

Manoel Bueno ocupou também cargos importantes no governo de Siqueira Campos na década de 90, sendo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e posteriormente assumindo o comando da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, onde desenvolveu importantes projetos dentre eles os Pioneiros Mirins.

Em 1997 Manoel Bueno é eleito deputado estadual, na Terceira Legislatura onde assumiu uma cadeira na Mesa Diretora, como 1º Vice-Presidente.

Manoel Bueno também exerceu durante a vida pública, os cargos de Secretário Extraordinário para assuntos Parlamentares e Superintendente de Articulação Política ambos na gestão do então Governador Marcelo Miranda.

A trajetória de Manoel Bueno é marcada pelo compromisso social, pela ética, trabalho, competência e seriedade no trato com a coisa pública. O aspecto humanístico e solidário de Manoel Bueno, sempre foi, e continua sendo, uma das suas características mais marcantes, enquanto homem e figura pública.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2019.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 355/2019

Dispõe sobre o transporte de Agentes Penitenciários e Prisionais em veículos coletivos intermunicipais de passageiros e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam as empresas de ônibus permissionárias de transporte coletivo de passageiros municipais e intermunicipais obrigadas a realizar de forma gratuita, o deslocamento de agentes penitenciários e prisionais dentro do estado.

Art. 2º O Agente Penitenciário e prisional poderá se habilitar ao benefício do artigo anterior sendo atendidos os seguintes requisitos:

I – O Agente Penitenciário e prisional deverá estar devidamente fardado;

II – Deverá, de forma obrigatória, exibir ao motorista do ônibus correspondente ou mesmo ao funcionário designado pela empresa sua carteira de identidade funcional.

Parágrafo único. O desprovimento das condições previstas nos incisos I e II do presente artigo inviabiliza o gozo do presente benefício.

Art. 3º O Agente Penitenciário e prisional permanecerá, até o momento do desembarque, à disposição dos funcionários da empresa ou mesmo dos passageiros, quanto a possíveis atos necessários à segurança pública.

Parágrafo único. O previsto no Caput deste artigo não incorrerá, em nenhuma hipótese, em encargos financeiros para a empresa correspondente.

Art. 4º Na hipótese da indisponibilidade de assentos no veículo de transporte coletivo, face à utilização por passageiros, os Agentes Penitenciários e prisionais serão transportados em pé.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Nosso objetivo com o Projeto de Lei é, sem qualquer prejuízo para quaisquer terceiros envolvidos, minimizar a situação dos Agentes Penitenciários, principalmente aqueles de menor graduação, tendo em vista os baixos salários a que sempre estiveram submetidos.

Os Agentes de Segurança Penitenciária do Estado do Tocantins são instruídos a aceitar que, dentre outros inúmeros sacrifícios a que estarão sujeitos para o desenvolvimento de suas atividades, poderão, e serão, sempre que necessário, designados a servir em Unidade do Sistema Penitenciário nem sempre próximas de suas residências, mas sim naquelas que estiverem precisando dos seus serviços.

Isto equivale a dizer que, nas dezenas de anos em que se dedicarão à sua carreira como servidores do público, muitas vezes terão de trabalhar em lugares distantes de sua residência, visto ser impossível conciliar os interesses individuais, e a dificuldade de cada um, com a distribuição das atividades pelo território do Estado.

Por esta razão centenas de Agentes de Segurança Penitenciária têm que se deslocar diariamente do município onde residem para exercer suas funções e atividades em outros municípios e, em face de inúmeras circunstâncias, nem todos podem fixar residência próxima ao seu local de trabalho. Imagine os custos com mudanças, escolas para os filhos, trabalho para a esposa, adaptação, etc.

Consequentemente, para manter o vínculo familiar, são inevitáveis os desgastes com deslocamentos de casa para o local de trabalho e vice-versa, o que implica, naturalmente, na necessidade de utilização de transporte coletivo.

Nesse sentido o presente projeto de lei visa a facilitar o trânsito de Agentes de Segurança Penitenciária pelo Estado, prevenindo que eles fiquem isentos do pagamento do bilhete de viagem, no entanto o Estado cobrirá os custos ocasionados por esta utilização mediante compensação das empresas pela prestação do serviço.

Também o Estado estabelecerá a forma de controle, os critérios que serão utilizados para aferição do uso do transporte coletivo pelos Agentes, bem como a forma pela qual as empresas de ônibus intermunicipal serão compensadas.

Com isso as empresas do ramo não poderão alegar prejuízos para seus custos operacionais ou quebra do equilíbrio econômico nos contratos firmados com o Poder Público para o transporte coletivo de passageiros.

Sendo estas as razões que nos levaram a idealizar o presente projeto de lei, contamos com o apoio imprescindível dos nobres Pares desta Casa de Leis para que o projeto prospere rapidamente e proporcione tranquilidade aos profissionais do Sistema Pe-

nitenciário do Estado de São Paulo que dependem do transporte realizado pelas empresas intermunicipais de ônibus.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária
2 de outubro de 2019**

Às oito horas do dia dois de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Nilton Franco e Prof. Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Delegado Rérisson, Issam Saado e Olyntho Neto. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Nilton Franco avocou a relatoria dos Processos números: 258/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 304/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte a Nível Familiar e dá outras providências”; 389/2019, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores dos Quadros de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 407/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator dos Processos números: 88/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Tocantins, que “altera os dispositivos da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e da Lei nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, e sobre as indenizações pelo exercício de funções de controle externo e administrativo”; 212/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano e dá outras providências”; 283/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres”; e 306/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a inclusão de dados nos documentos de identidade emitidos pelos órgãos e entidades do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Processos números: 189/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “autoriza a instituição do Programa Ido-

so na Escola e dá outras providências”; 256/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui e inclui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins a celebração da campanha “Julho Verde” e dá outras providências”; e 387/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Sexta Reunião Ordinária
5 de setembro de 2019**

Às oito horas do dia cinco de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Delegado Rerisson e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ivan Vaqueiro, Issam Saado e Léo Barbosa. A Senhora Presidente, Deputada Valdez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo número 136/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar para pessoas que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 136/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Sétima Reunião Ordinária
3 de outubro de 2019**

Às oito horas do dia três de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputados Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Ivan Vaqueiro e Issam Saado. A Senhora Presidente, Deputada Valdez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, por falta de quórum, foi transferida para a Reunião subsequente. No Expediente, foi lida C.I. nº 129/2019/GDLB, de autoria da Senhora Natasha Gonçalves Sales, Chefe de Gabinete, justificando a ausência do Deputado Léo Barbosa nesta Reunião, devido a compromisso parlamentar. Na Distribuição de Matérias, o Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator do Processo número 158/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado do Tocantins e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.485/2019

**Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019:

- **Maico Mendes Vieira** - AP-07;
- **Evelin Chayane Pantoja Santos** - AP-10.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.493/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Reinan Lopes de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de 2º Vice-Presidente, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.496/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Evaldo Gonçalves da Silva**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, com efeitos retroativos ao dia 2 de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.497/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Eduarda Marra Carrilho de Castro**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-08, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.498/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Emmeliny Macêdo Ribeiro Vieira**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.499/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2019:

- **Hevandro Wanderley Barbosa** – AP-15;
- **Rayla Moraes Lopes** – AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.500/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carliana Vieira da Silva, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-10, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, com efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-11, na mesma lotação, com efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.501/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Tatiana Guimarães Hermes, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-01, do Gabinete do Deputado **Cleitton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, da mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.502/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Sonia Maria Santos Andrade, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.503/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luana Carvalho Aquino, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, no Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.506/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Richardson Ribeiro de Assunção Anchieta, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-08, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 038/2019 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02 dos autos, pela qual o Diretor de Área Orçamentária e Financeira solicita participação dos servidores desta Diretoria de Área, da Controladoria Interna e da Diretoria de Área Administrativa, no Treinamento “**Execução Orçamentária e Financeira no Siafe-TO**”, a ser realizado nos dias 14 a 18/10/2019, com carga-horária de 40 horas/aula, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Termo de Referência, da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, que motiva a necessidade da contratação direta dos instrutores a seguir identificados, pelas razões elencadas no mesmo,

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 092/2019, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade da capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer nº 187/2019–PJA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 63/69, externando a possibilidade da contratação dos instrutores especializados, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, para a contratação dos instrutores: MARIA HELANY DA SILVA, CPF nº 802.830.711-68; WENDER TEODORO DA SILVA, CPF nº 762.367.491-91, processo nº 00308/2019, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), visando à participação de servidores desta Casa de Leis, no treinamento supra, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2019-01.031.1141.2363, elemento de despesa 33.90.36, subitem 48 e fonte 0100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 040/2019 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a Diretoria de Área Orçamentária, Financeira e Contábil solicita participação de servidores desta Casa, no **Curso Contabili-**

dade Pública, a ser realizado no período de 18 a 21 de novembro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 075/2019, fl. 38/40 dos autos, emitido pela Diretoria Administrativa, que justifica a necessidade da capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando o disposto no Termo de Referência, fls. 13/20, da Diretoria de Área Orçamentária, Financeira e Contábil que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 188/2019–GAB-PGA-PJA/AL-TO, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 41/47, do Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa **Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.**, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa “Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.”, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, processo nº 00301/2019, no valor total de R\$ 6.251,00 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais), visando à participação dos servidores desta Casa de Leis, no **Curso Contabilidade Pública**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rérisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)